CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 16

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014-E/2022

EXPEDIENTE
13/09/22

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 014-E/2022 que ***"ALTERA A REDAÇÃO DO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR N.º 36, DE 24 DE MAIO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E PLANOS DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE", OBJETIVANDO ALTERAR NÚMERO DE VAGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***, de autoria do Prefeito, vem a esta Comissão para emissão de parecer, em consonância com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno.

A presente proposta de lei encontra-se acompanhada de sua exposição de motivos (fls.03), ofício da Secretaria de Educação solicitando a ampliação de vagas com a respectiva justificativa (fls. 04/06), relatório de estimativa de impacto orçamentário-financeiro (fls. 07/09) e do parecer da Procuradoria do Legislativo (fls. 11/14).

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei complementar em exame tem por escopo ampliar o número de vagas de determinados cargos da área de educação de nosso município, visando atender a demanda de matrículas e expansão relacionada à Educação infantil.

Segue trecho da justificativa apresentada juntamente com a propositura:

> *"Conforme explicitado em levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Educação, a alteração no quantitativo de vagas de servidores da Educação Pública Municipal se faz necessária para atendimento à demanda de matrículas na Rede Municipal de Ensino de Conselheiro Lafaiete e a expansão de novas instalações para atendimento da Chamada Pública referente à Educação Infantil, perfazendo um acréscimo de 440 alunos contemplados.*
>
> *A majoração de vagas nos cargos descritos neste projeto visa suprir as demandas identificadas em levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Educação, inclusive com adequação para o atendimento de novas matrículas a partir do retomo das atividades presenciais no*

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-13-Set-2022-09:16-041336-1/2

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014-E/2022

contexto do abrandamento da pandemia, em especial com início do ano letivo de 2022, inclusive devido ao aumento do número de crianças matriculadas nas instituições do município advindas da rede privada e de outros municípios, propiciando a expansão no atendimento à população."

As alterações pretendidas no projeto em análise são as seguintes:

- Cantineira: acréscimo de 08 vagas (de 97 para 105 vagas).

- Auxiliar de Serviço Educacional: acréscimo de 12 vagas (de 160 para 172 vagas).

- Secretário Escolar: acréscimo de 02 vagas (de 23 para 25 vagas).

- Professor da Educação Infantil (PEI): acréscimo de 123 vagas (de 136 para 259 vagas).

- Professor da Educação Básica (PEB I): acréscimo de 04 vagas (de 420 para 424 vagas).

- Analista Educacional: acréscimo de 11 vagas (de 50 para 61 vagas).

Quanto à sua competência e legalidade, a proposta em tela está amparada pelo artigo 39, *caput* e pelo artigo 61, ambos da CRFB/88, bem como pelo artigo 13, X da Lei Orgânica do Município.

No que tange à sua iniciativa, verificamos que compete exclusivamente ao Prefeito legislar sobre o tema objeto da proposição em questão, conforme preceitua o artigo 60 da Lei Orgânica do Município.

O parecer da Procuradoria do Legislativo foi favorável à tramitação do projeto, indicando apenas a necessidade de se apresentar emenda de técnica legislativa, posicionamento que esta Comissão acolhe.

Assim, dentro dos limites que competem a esta comissão emitir parecer, entendemos que o projeto em questão se mostra compatível com o ordenamento jurídico vigente, não apresentando vícios que impeçam a sua regular tramitação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG
Fls. 18

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014-E/2022

No mérito, deverá se pronunciar o plenário.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, nos termos do art.117, §2º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, concluímos pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos.

SALA DAS COMISSÕES, 08 DE SETEMBRO DE 2022.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG
Fls

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014-E/2022

Emenda Nº 001 ao Projeto de Lei Complementar nº 014-E-2022

O Projeto de Lei Complementar nº 014-E-2022 passa a viger acrescido do seguinte artigo, renumerando-se os posteriores:

""Art. ..... - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pelas seguintes dotações: 25.002.12.361.12.2071, 25.002.12.365.13.2070, 25.002.12.365.13.2203, consignadas no orçamento vigente, ou por outra que as venha substituir, suplementadas se necessário.""

SALA DAS COMISSÕES, 08 DE SETEMBRO DE 2022.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

EXPEDIENTE
23/09/22

Comunicado nº 222/2022

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Sandro José dos Santos, João Paulo Fernandes Resende e Erivelton Martins Jayme da Silva, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 20 (vinte) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c arts. 217 e 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei Complementar 014-E-2022	Altera a Redação do Anexo I da Lei Complementar nº 036, de 24 de maio de 2012, que "Dispõe sobre o Estatuto e Plano de Cargos e Vencimentos dos Profissionais da educação pública do Município de Conselheiro Lafaiete", objetivando alterar número de vagas e de carga horária e alteração de atribuições e dá outras providências.	Executivo

Glicinée da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681